

III – No caso de acompanhante de gestantes:

- a) Laudo Médico contendo o número C.I.D., atestando eventual gravidez de risco ou outra condição que lhe comprometa a mobilidade ou que guarde relação com a necessidade contínua de repouso;
- b) Documento original de identificação do acompanhante;
- c) Documento original de identificação da acompanhada;
- d) Comprovante de residência do acompanhante;
- e) Comprovante de residência da acompanhada;
- f) Foto 3x4 do acompanhante e do acompanhado.

§ 1º - O interessado em habilitar acompanhante, deverá comparecer à sede da Secretaria de Assistência Social do município, munido dos documentos necessários, observando seu horário de funcionamento e o limite diário de atendimento, onde preencherá formulário próprio de requerimento do benefício prioritário.

§ 2º A solicitação de emissão da identificação de acompanhante será analisada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social do município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, oportunidade em que preenchidos os requisitos desta norma, será emitido o Cartão de Acompanhante Preferencial.

§ 3º O Cartão de Acompanhante Preferencial emitido em favor da pessoa indispensável à consecução das prioridades legais a que se refere o caput deste artigo, terá validade máxima de 01 (um) ano, podendo ocorrer sua renovação ou não, verificadas as particularidades de cada caso.

§ 4º No caso de acompanhamento de gestante de risco, o Cartão de Acompanhante Preferencial terá prazo de validade inferior a 01 (um) ano, devendo a renovação estar condicionada a Laudo Médico que ateste a manutenção dos riscos da gravidez no período pós-gestação.

§ 5º Cada assistido será responsável pelo Cartão de Acompanhante Preferencial de seu Acompanhante, que em caso de substituição deste, deverá informar à Secretaria de Assistência Social.

§ 6º A emissão de um novo Cartão de Acompanhante Preferencial ou a sua renovação, está condicionada entre outras exigências, à entrega da Carteira de Identificação antiga e/ou vencida.

§ 7º Fica vedado o uso indiscriminado da Carteira de Acompanhante para fins pessoais que não aqueles de interesse da pessoa acompanhada.

§ 8º O Cartão de Acompanhante Preferencial do Acompanhante poderá ser revogado a qualquer tempo pela administração pública, verificado a vontade das partes, na ocorrência de morte do acompanhante ou do acompanhado, ante a cessação da incapacidade do assistido, com a mudança de qualquer deles do município, ou mesmo na hipótese de verificação de uso indevido do benefício prioritário.

Art. 5º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - Pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, trioplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

II – Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tem dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

III – Gestação de risco: entende-se como sendo aquela na qual a vida ou a saúde da mãe e/ou do feto tem maiores chances de ser atingido por complicações que a média das gestações.

Art. 6º As repartições públicas, as instituições financeiras, as lotéricas e as empresas concessionárias de serviços públicos estabelecidas no município deverão fixar de forma permanente em local visível, no prazo de 45 dias, informações quanto ao atendimento prioritário aos portadores da Carteira de Acompanhante de idosos, gestantes, deficientes físicos e portadores de doença mental.

Art. 7º O Núcleo Integrado de Fiscalização da Prefeitura de Sorriso deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas neste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2019.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**DECRETO N° 056, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

Nomeia Presidente e Vice Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.716/2008 de 19 de maio de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e dá outras providências;

### DECRETA

Art. 1º Fica nomeado Ednilson de Lima Oliveira para exercer a Presidência do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS e Evandro Geraldo Vosniak a Vice Presidência.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 053, de 19 de março de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2019.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

### EXECUÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2018 – PRAZO DE**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.  
CONTRATADO: CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
DATA: 27/03/2019 - NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO - 30 DIAS – SENDO ATÉ 27/04/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA.

SORRISO - MT, 29 DE MARÇO 2.019.  
PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019

O MUNICIPIO DE SORRISO – MT. TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019. TENDO COMO OBJETO. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBE PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CUJA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ESTÁ DEVIDAMENTE REGULAMENTADA POR LEI ORDINÁRIA 2045/2011 DE SORRISO-MT” CONFORME A SEGUIR, **J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME, CNPJ N° 11.073.488/0001-01**, ITENS VENCEDORA – 819994 - R\$ 25.600,00, 828331 – 12.750,00- **VALOR TOTAL VENCEDORA R\$ 38.350,00, SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME, CNPJ N° 15.392.562/0001-03**, ITENS VENCEDORA – 819995 - R\$ 25.620,00 - **VALOR TOTAL VENCEDORA R\$ 25.620,00. VALOR TOTAL GERAL R\$ 63.970,00 – MIRALDO GOMES DE SOUZA – PREGOEIRO.**

### CONCURSO PÚBLICO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro – 78890-000**  
**CNPJ 03239076/0001-62**

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2018**

Pelos Editais de Convocação nº 001/2019 e 008/2019, foram convocados candidatos para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura a fim de iniciar o processo de admissão em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/2018.

No entanto não compareceram e assinou o termo de desistência de sua vaga os seguintes candidatos:

#### MOTORISTA

RESULTADO	INSCRIÇÃO	NOME	NÃO COMPARECIMENTO/ DESISTÊNCIA
09.	346452	EDER LUIS PECH	NÃO COMPARECEU

#### PROFESSOR DE PEDAGOGIA – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

RESULTADO	INSCRIÇÃO	NOME	NÃO COMPARECIMENTO/ DESISTÊNCIA
09.	335303	MICHELE DE MIRANDA	NÃO COMPARECEU

#### PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE

RESULTADO	INSCRIÇÃO	NOME	NÃO COMPARECIMENTO/